

## **INFORMAÇÃO**

Registo:13439  
De: 05/12/2016  
Autor: 576

Informação n.º: **13439** Data: **05/12/2016** Processo n.º: **'processo nº'**  
De: **Ana Patrícia da Silva Carriço**  
Para: **Pedro José da Cunha Marta**

Assunto: **Alteração ao PDM de acordo com o DL 165/2014 de 5.11**

Tendo em vista a necessidade de legalização das atividades abrangidas pelo artigo 1.º do Decreto -Lei n.º 165/2014, de 5/11 e artigo 3.º da Lei n.º 21/2016, de 19/07, venho por este meio propor a alteração da redação do artigo 2º do regulamento do PDM de S. Pedro do Sul, através da inclusão de um novo parágrafo (à semelhança do procedimento realizado pela Câmara Municipal (CM) da Marinha Grande).

Assim, a alteração será a seguinte:

Redação atual:

“Artigo 2.º Aplicação

O regulamento é aplicável a todas as ações de informação, aprovação ou licenciamento de construções, reconstruções, recuperações, ampliações, alterações de uso, destaque de parcelas, loteamentos, obras de urbanização e qualquer outra ação que tenha como objetivo ou consequência a transformação do revestimento ou do relevo do solo.

O disposto no Regulamento vincula todas as entidades públicas e privadas, designadamente os órgãos e serviços da administração central, regional e local.”

Redação proposta:

“Artigo 2.º Aplicação

1 - O regulamento é aplicável a todas as ações de informação, aprovação ou licenciamento de construções, reconstruções, recuperações, ampliações, alterações de uso, destaque de parcelas, loteamentos, obras de urbanização e qualquer outra ação que tenha como objetivo ou consequência a transformação do revestimento ou do relevo do solo.

2 - O disposto no Regulamento vincula todas as entidades públicas e privadas, designadamente os órgãos e serviços da administração central, regional e local.

3 - São consideradas como compatíveis com as normas de uso do solo ou de edificabilidade previstas no presente regulamento, as atividades abrangidas pelo artigo 1.º do Decreto -Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e artigo 3.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, cujos processos de regularização tenham obtido, ao abrigo do regime consagrado nestes diplomas, deliberação favorável ou favorável condicionada.”

Para a alteração proposta a CM deverá realizar os procedimentos legais previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), conforme realizado na última alteração ao Regulamento.

Deverá comunicar-se o interesse da CM na realização desta alteração junto da CCDRC, propondo-se a isenção da realização da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) tendo em conta que foi realizada recentemente uma AAE para a última alteração ao Regulamento e encontra-se em elaboração uma nova AAE para a Revisão do PDM.

À consideração superior.

Pedro José da Cunha Marta  
Técnico Superior